



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 119/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RETÍFICA COMPLETA (RECUPERAÇÃO) DE MOTOR, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, PARA MOTOR DO CAMINHÃO FORD F-12.000, ANO 1998, PLACA AHU-9243, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF nº 67.950.709/0001-29, com sede à Rua Anita Stela nº 97, Vila Celina, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua sócia – proprietária, a Sr^a. **KELY GIANE CASALE**, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.389.153-6/SSP-SP, e inscrita no CPF/MF nº 138.886.008-20, residente na Rua Antonio Blanco, nº 681 – Fundos, Bairro Tijuco Preto, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, a seguir denominada a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 061/2011 (PMRC), homologado em 18 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de motor, com fornecimento integral de peças, para motor do caminhão Ford F-12.000, ano 1998, Placa AHU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 061/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

PEÇAS						
Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Antichama motor	uni	MWM	1	55,47	55,47
2	Bomba de óleo	uni	MWM	1	372,34	372,34
3	Bronzina mancal	uni	MWM	1	422,00	422,00
4	Bronzina biela	uni	MWM	6	67,00	402,00
5	Bucha biela	uni	MWM	6	24,08	144,48
6	Bucha dianteira sob medida compressor ar	uni	MWM	1	79,00	79,00
7	Bucha comando	uni	MWM	1	45,17	45,17
8	Bucha traseira sob medida virabrequim comp. ar	uni	MWM	1	69,00	69,00
9	Cabo acelerador	uni	MWM	1	93,10	93,10
10	Calço de ajuste axial do virabrequim	uni	MWM	2	51,57	103,14
11	Coxim dianteiro motor	uni	MWM	1	118,25	118,25
12	Coxim traseiro motor	uni	MWM	2	94,50	189,00
13	Filtro do combustível	uni	Tec Fil	1	39,00	39,00
14	Filtro do lubrificante	uni	Tec Fil	1	149,70	149,70
15	Guia de válvulas	uni	MWM	12	8,15	97,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Jogo anéis compressor ar	uni	MWM	1	184,00	184,00
17	Jogo de juntas completo do compressor de ar	uni	MWM	1	146,50	146,50
18	Jogo de juntas do motor completo	uni	MWM	1	770,27	770,27
19	Kit motor	uni	MWM	6	319,80	1.918,80
20	Mangueira bomba hidráulica direção	uni	Goodyear	1	165,25	165,25
21	Mangueira entrada água para compressor de ar	uni	Goodyear	1	85,10	85,10
22	Mangueira saída água o compressor de ar	uni	Goodyear	1	91,00	91,00
23	Motor partida	uni	Bosch	1	1.000,00	1.000,00
24	Óleo motor	L	Ipiranga	20	10,51	210,20
25	Rolamento alternador 6240RS	uni	SKF	2	52,05	104,10
26	Rolamento volante 6206DU	uni	SKF	1	42,37	42,37
27	Válvula de escape	uni	MWM	6	25,72	154,32
28	Válvula termostática	uni	MWM	2	122,00	244,00
29	Válvulas de admissão	uni	MWM	6	26,44	158,64
VALOR TOTAL PEÇAS						7.654,00

SERVIÇOS						
Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Aferição montagem completa do motor	svç	Caime	1	1.156,00	1.156,00
2	Assentar 12 válvulas de cabeçote	svç	Caime	1	104,00	104,00
3	Banho químico completo do motor	svç	Caime	1	126,00	126,00
4	Brunir cilindro do compressor de ar	svç	Caime	1	31,31	31,31
5	Instalação completa do motor do caminhão no pá	svç	Caime	1	510,00	510,00
6	Limpeza e revisão do radiador de arrefecim	svç	Caime	1	210,00	210,00
7	Pintura completa do motor c/ material	svç	Caime	1	90,00	90,00
8	Plainer 6 cabeçote	svç	Caime	1	143,34	143,34
9	Retificar 2 Bielas	svç	Caime	1	55,00	55,00
10	Retificar 2 colos do virabrequim comp	svç	Caime	1	45,00	45,00
11	Retificar 13 colos do virabrequim	svç	Caime	1	208,34	208,34
12	Retificar face do volante	svç	Caime	1	110,00	110,00
13	Retificar 12 sedes de válvulas cabeçote	svç	Caime	1	112,00	112,00
14	Trocar bucha comando válvula c/ acab. ln	svç	Caime	1	58,34	58,34
15	Trocar 6 buchas bielas com serv. acab. deb.	svç	Caime	1	346,67	346,67
16	Trocar e usinar 2 buchas do compressor	svç	Caime	1	40,00	40,00
17	Trocar 12 guias de válvulas cabeçote	svç	Caime	1	100,00	100,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS						3.446,00

VALOR TOTAL GERAL PEÇAS + SERVIÇOS	11.100,00
-------------------------------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 061/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**, pela prestação de serviços e fornecimento de peças constantes do objeto do Edital acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral, em até 15 (quinze) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 18 de Agosto de 2011 à 16 de Novembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 061/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos		Descrição
0702	26	782	15	2	056	33903039	2160	3000	Recursos ordinários	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903919	2152	1000	Recursos Livres	Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços e peça(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) serviços e peça(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Segurança Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços e peças, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Vando Olegário da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.627/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.730.328-70, Encarregado de Manutenção Preventiva de Veículos, Máquinas e Equipamentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.
Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

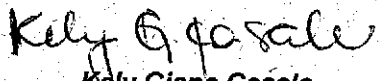
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

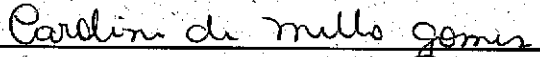
Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2011.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

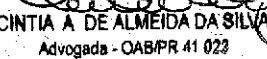

Kely Giane Casale
Caime Casale Comercial Ltda – EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.022
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal.

Contratada: DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORRES LTDA

CNPJ/MF: 02.018.330/0001-08
Valor: R\$ 9.903,29 (Nove mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012.

Assinatura: 17 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de motor, com fornecimento integral de peças, para motor do caminhão Ford F-12.000, ano 1998, Placa AHU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ/MF: 67.950.709/0001-29

Valor: R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 18 de Agosto de 2011 à 16 de Novembro de 2011.

Assinatura: 18 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 123/2010, de 27 de Dezembro de 2010, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 063/2011 (PMRC), ocorrido em 24 de Agosto de 2011 às 09:00 horas, torna público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando: a aquisição de materiais de consumo para realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS, conforme Convênio nº 2026/05 – Sistema de Esgoto Sanitário. Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial